



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 43 DE 18 DE AGÔSTO DE 1.961.

Autorisa o Município de Marí a contra-  
ir empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA /  
FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

Artº 1º - Fica o Município de Marí autorizado a con-  
trair com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da Paraíba um empréstimo  
de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Artº 2º - O presente empréstimo destina-se a instala-  
ção de linhas de força de energia elétrica produzidas pela /  
Companhia Idro-Elétrica do São Francisco CHESF.

§ único - Não poderá o Município, sob qualquer pre-  
texto modificar a finalidade do empréstimo previsto neste ar-  
tigo.

Artº 3º - O empréstimo vencerá juros estabelecidos /  
pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da Paraíba, calculados na forma  
da tabela price, e será pago em prestações anuais, dentro do  
prazo de dez (10) anos, a partir da assinatura do contrato.

§ único - O Executivo Municipal poderá estipular ain-  
da nova modalidade de resgate do capital mutuado.

Artº 4º - Como garantia do empréstimo que será pago  
em prestações anuais na forma do contrato assinado, o Municí-  
pio dará 50% (cinquenta por cento) da quota do Impôsto de //  
Renda atribuída pelo parágrafo 4º do artigo 15 da Constitui-  
ção Federal.

Artº 5º - Para recebimento das prestações referidas  
nesta lei, o Município outorgará à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL /  
da Paraíba, procuração em causa própria com pôderes irrevogá-  
veis para receber junto a Delegacia Fiscal, as quotas do Im-  
pôsto de Renda já mencionadas, enquanto durar o empréstimo.

Artº 6º - Verificando-se a falta de pagamento de qual-  
quer prestação, a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA PARAÍBA  
poderá utilizar as garantias especificadas na presente Lei /  
para se pagar de tudo que lhe for devido.



Registrada às fls. 49, 49 v. e 50 do  
livro competente. Em 11/10/1961.

Maria de Lourdes Louisa Freire

Escriturária.



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Artº 7º - O Município consignará obrigatoriamente em seu orçamento da despêsa a partir do ano que for efetuado o contrato, a importância para resgate das prestações correspondentes ao empréstimo, inclusive juros contratuais e demais despesas que por ventura sejam paquitudadas no respectivo instrumento.

Artº 8º - Como garantia subsidiária o Município oferecerá as taxas incidentes sobre o consumo de energia elétrica, reservando-se à Caixa credora o direito de cobrar diretamente a referida garantia, na hipótese de inadimplimento de / disposições contratuais.

Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 18 de Agosto de 1.961, 72º anos da Proclamação da República.

*Pedro Leite Filho*

Pedro Leite Filho

Prefeito.

*João Batista de Albuquerque*

João Batista de Albuquerque

Secretário.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Registrada às fls. 49, 49 v. e 50 do

livro competente. Em 11/10/1961.

Maria de Lourdes Lima Freire

Escriturária.

Pedro Leite Filho

Intendente

João Batista de Albuquerque

Secretário